



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CARTA-CONTRATO n.º 26/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/08.232**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Modalidade:** Convite n.º 037/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **PRECISÃO ABSOLUTA BALANÇAS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.364.996/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 37/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de balanças mecânicas, analíticas e semi-analíticas, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 037/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.2.** O **CONTRATANTE** deverá executar a calibragem e aferição das balanças nas Unidades de Saúde relacionadas no Anexo IV da Carta Convite n.º 037/2006, devendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

colher assinatura do responsável da unidade na ordem de serviço, referente a realização do serviço solicitado.

**2.3.** Todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela licitante vencedora, tais como lubrificantes, óleos, agentes químicos, graxas, lixas, pincel, fita isolante, bem como todo ferramental para os serviços de eletrônica, mecânica e equipamentos de aferição e simulação.

**2.4.** O **CONTRATANTE** deverá emitir certificado de calibragem e aferição com garantia de 12 (doze) meses para as balanças mecânicas, ponto de fusão com termômetro Marte II e Phmetro digital de bancada Narte MB 10; e de 06 (seis) meses para as balanças eletrônicas e a mecânica JB007, sendo que, havendo necessidade de substituição de peças no período de garantia não haverá cobrança do serviço, somente sendo cobrado o valor das peças substituídas, conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá atender os chamados para manutenção corretiva, calibragem e aferição em 24 horas, não havendo limites para o número de atendimentos.

**2.6.** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Manutenção, poderá realizar fiscalização direta durante a execução dos serviços nas Unidades de Saúde, na oficina e na sede da licitante vencedora, sempre que achar conveniente.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

### QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**a) BALANÇAS – CALIBRAÇÃO / AFERIÇÃO**

BALANÇA/MODELO	QTDE BALANÇAS	QTDE AFERIÇÃO/ CALIBRAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Balança Mecânica 16 Kg	180	180	R\$35,00	R\$6.300,00
Balança 150 Kg	315	315	R\$35,00	R\$11.025,00
Balança Mecânica JB 007	2	4	R\$80,00	R\$320,00
Bal. Eletrônica Semi Analítica Marte AL 500	2	4	R\$80,00	R\$320,00
Bal. Analítica Sartorius 2842	1	2	R\$80,00	R\$160,00
Bal. Eletrônica Marte AS 5500C	1	2	R\$80,00	R\$160,00
Ponto de Fusão e termômetro Marte III	1	1	R\$105,00	R\$105,00
Phmetro digital de bancada Marte MB 10	1	1	R\$105,00	R\$105,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 18.495,00</b>

**b) PEÇAS**

MARCA/MODELO	PEÇAS	QTDE ESTIMADA/ ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
Balança Mecânica Filizola/Welmy 16 Kg	Coxim	180	R\$1,70	R\$306,00
	Cutelo	180	R\$1,70	R\$306,00
Balança Mecânica Filizola/Welmy 150 Kg	Coxim	315	R\$1,70	R\$535,50
	Cutelo	315	R\$2,60	R\$819,00
	Suporte do Coxim	315	R\$3,00	R\$945,00
	Anel de encaixe	315	R\$1,20	R\$378,00
Balança Semi Analítica Marte AL 500	Fita da Lira	24	R\$12,00	R\$288,00
Balança Analítica Sartorius 2842 160g	Fita da Lira	8	R\$12,00	R\$96,00
Balança Mecânica JB 007 1610g	Cutelo	8	R\$7,00	R\$56,00
	Coxim	8	R\$7,00	R\$56,00
Balança Eletrônica Marte AS 5500C 5000g	Fita da Lira	12	R\$12,00	R\$144,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$3.929,50</b>

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$22.424,50 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sendo R\$3.929,50 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) estimado para o fornecimento de peças e R\$18.495,00 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) estimado para a mão-de-obra, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$3.222,19 (Três mil, duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) estimado para o fornecimento de peças e R\$13.316,40 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) estimado para a mão-de-obra e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente, conforme fls. 116 do processo em epígrafe.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** O **CONTRATANTE** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Manutenção, a fatura correspondente aos orçamentos aprovados e executados, assim como os relatórios de serviços com as respectivas assinaturas dos responsáveis pelas Unidades e os certificados de calibração, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.5.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

### SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º 037/06 e a Cláusula Segunda deste instrumento após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**6.1.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**6.1.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde realizam os serviços;

**6.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços executados ou em execução;

**6.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

**6.1.8.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**6.1.9.** Promover os transportes de seus funcionários, das ferramentas, materiais, peças e equipamentos necessários à plena execução dos serviços apropriados;

**6.1.10.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre normas técnicas e sobre segurança, higiene e medicina do trabalho sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança;

**6.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

**6.1.12.** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

funcionários taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

**6.1.13.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

**7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

### OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

**c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**11.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**11.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n.ºs 800.10.122.2002.4188.0000.3390.39.83.0001.310000 para mão-de-obra e 800.10.122.2002.4188.0000.3390.30.39.0001.310000 para peças, conforme fls. 27/28 do processo em epígrafe.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 037/06, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/08.232.

### DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 104 a 110 do Processo Administrativo n.º 06/10/08.232.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de maio de 2006

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**PRECISÃO ABSOLUTA BALANÇAS LTDA. – ME**  
Representante Legal: José Arimatéia Araújo dos Santos  
R. G. n.º 21.655.499  
C. P. F. n.º 137.730.048-00